

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 24 de Maio de 1873.

Numero 265.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

Copia=3.^a Secção=Ministerio dos negocios da justiça—Rio de Janeiro em 12 de abril de 1873.

Illm. e Exm. Sr.

Remetto á V. Exc., para a devida execução uma copia do decreto de 5 do corrente, pelo qual S. M. o Imperador Houve por bem perdoar ao réo Placido Ferreira Nunes o resto da pena de quatorze annos de prisão simples, em substituição da de doze annos com trabalho, a que foi condemnado pelo jury do termo de S. Raymundo Nonnato dessa provincia, por crime de homicidio.

Deos guarde a V. Exc.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Sr. presidente da provincia do Piahy Cumpra-se e publique-se.

Palacio do governo do Piahy, 21 de maio de 1873.

Albuquerque Mello.

Copia=Usando da attribuição que Me confere o artigo cento e um paragrapho oitavo da constituição Hei por bem perdoar ao réo Placido Ferreira Nunes o resto da pena de quatorze annos de prisão simples, em substituição da de doze annos com trabalho, a que foi condemnado pelo jury do termo de S. Raymundo Nonnato da provincia do Piahy, por crime do homicidio.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 d'abril 1873, quinquagesimo segundo da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Manoel Antonio Duarte d'Azevedo—Conforme—O director, Antonio José Victorino de Barros.

Governo da Provincia

Juizo de direito da comarca de Piracuruca, 2 de maio de 1873.

Illm. e Exm. Sr.

Tendo vindo ás minhas mãos o n.º 374 do jornal «Imprensa», publicado em 26 de fevereiro deste anno, n'elle encontrei no fim da 2.^a columna para a 3.^a da 4.^a pagina, uma correspondencia que contém um acervo de falsidades, e entre as quaes e principalmente a de se dizer, que ahi (em Pedro 2.^o) em menos de um mez foram fabricados 21 processos caprichosos!

E' isto certamente a maior das inexactidões que se podem dizer! E como essa noventa falsidade possa reflectir sobre mim, devo affirmar a V. Exc., que desde o 1.^o de fevereiro de 1870 em que entrei no exercicio do cargo de juiz de direito d'esta comarca, até hoje tem havido apenas

desoito processos em ambos os termos d'esta comarca entre processos communs e de responsabilidade, e entrando neste numero 4 dos quaes 2 não foram pronunciados; no 3.^o foi julgada perempta a accusação e no 4.^o finalmente foi julgada prescripta a accusação.

Como pois se diz, que em Pedro 2.^o em menos de um mez se fabricarão 21 processos caprichosos?!

Mas... não; elles, na difficilidade de meios de indispor e de tudo perverter, inventão estas falsidades, para atordoarem o espirito calmo da primeira autoridade da provincia, e assim poderem illaquirar a sua boa fé.

Mas quem não conhece esses torpes manejos, ja muito sedigos? Continuem elles nessa tarefa que cada vez mais se de sacreditarão.

E note-se, que nenhum dos referidos 18 processos foram caprichosamente instaurados, salvo a denuncia que Raymundo José Pereira deu contra o doutor juiz municipal, cujas testemunhas foram julgadas perjuras, por disporem contra o que se provou por documentos extrahidos de autos que existem no cartorio do escrivão.

Deos guarde a V. Exc. por muitos annos, como se faz myster.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello, M. D. presidente d'esta provincia. O juiz de direito, Domingos José Gonçalves Ponce de Leão.

EXPEDIENTE DO DIA 4 MARÇO DE 1873.

1.^a Secção=Portaria=Nomeando de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e sob proposta do commandante do 28.^o batalhão da guarda nacional do municipio dos Picos informada pelo respectivo commandante superior em data de 4 de julho ultimo, para as vagas existentes no referido batalhão, os officiaes seguintes:

Estado-maior.

Para alferes secretario o guarda nacional, Antonio Gomes Caminha, o qual tendo sido nomeado para o referido posto em data de 19 de dezembro de 1871, deixou de solicitar a respectiva patente no prazo da lei.

Para tenente cirurgião, em lugar de Manoel Antonio de Moura Ibiapina, que tendo sido nomeado por portaria de 27 de novembro de 1869, deixou de aceitar o posto, o sargento ajudante do 7.^o batalhão Josino José Ferreira.

2.^a Companhia.

Para alferes, em lugar de João de Moura Fé, que tendo sido nomeado por portaria de 19 de dezembro de 1871, não accitou a nomeação, o 2.^o sargento Francisco José de Sousa.

2.^a Secção=Idem=Nomeando de accordo com o art. 5.^o de reg. de 13 de fevereiro de 1862, para faroleiro do pharol da—Pedra do Sal—desta provincia, o cidadão Bento Pereira de Sousa para o lu-

gar de 2.^o, e Estevão Alves de Carvalho para o de 3.^o, os quaes perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa ao referido regulamento.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção=Officio n. 69 ao Dr. chefe de policia—Declarando, em resposta ao officio do mesmo de 3 do corrente, ficar inteirado de ter evadido-se no dia 7 de janeiro ultimo os presos da cadeia da villa da Independencia, Irinen da Costa Sousa e Pedro Gonçalves d'Oliveira, bem como das providencias que tomou para ser instaurado processo de responsabilidade ao carcereiro da referida cadeia.

=Idem idem n. 70 ao mesmo—Accusando o recebimento do officio de 3 do corrente, pelo qual communica o espancamento do menor José praticado pelo pai do mesmo o soldado da companhia de policia José Raymundo Pereira, bem como dos socorros prestados pelo mesmo ao referido menor, e das diligencias a que vai proceder para a punição do criminoso.

=Idem idem n. 76 ao Dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca—Barguetendo os officios juntos, por copia, a fim de q' o mesmo fizesse cumprir as ordens n'elles contidas, e proceder, na forma da lei com relação ao acto do Dr. juiz municipal do termo.

=Idem idem n. 77 ao da de Amarante—Recomendando ao mesmo para que mandasse entregar o incluso officio, por um official de justiça ao 1.^o e.^o Francisco Emigdio de Freitas presidente da camara municipal transacta da villa da Manga, e remettia a certidão da entrega que aquelle official devesse passar, informando logo o que occorresse.

=Idem idem n. 71 ao 1.^o suplente do juiz municipal do termo de Pedro 2.^o—Declarando, em resposta ao officio de 28 de dezembro do anno passado, que sem perda de tempo assumisse o exercicio de seu cargo, fazendo vir para o termo o respectivo escrivão com o cartorio, visto como, estando ainda pendente de decisão o recurso interposto por varios cidadãos—da omissão de seus nomes na lista geral dos jurados, não foi ainda reconhecida pela presidencia a extincção do foro civil, e nem determinada a annexação do fóro ao mais vizinho, pela designação do lugar da reunião do conselho e da junta revisora, em face dos arts. 31 da lei, de 3 de dezembro de 1841 e 223 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

=Idem n. 72 ao juiz municipal do termo de Piracuruca—Declarando q' tendo o mesmo procedido irregularmente, conduzindo consigo o cartorio do termo de Pedro 2.^o, e retirando do mesmo termo o escrivão Mesquita, logo depois da revisão da lista dos jurados, sem esperar que passasse em julgado a mesma revisão; e fosse pela presidencia reconhecida a extincção do fóro e annexação do termo ao mais vizinho pela designação do lugar da reunião do conselho e da junta revisora, como dispõe nos arts. 31 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 223 do reg. n. 120 de 31

de janeiro de 1842; houvesse de, sem perda de tempo, fazer seguir para o referido termo de Pedro 2.^o o escrivão respectivo com o cartorio.

=Idem idem n. 74 ao major commandante interino do batalhão n. 16 da guarda nacional do municipio de Marvão—Respondendo o officio do mesmo de 23 de maio do anno proximo findo, em que relatava as circunstancias, que se derão por occasião de organizar se o conselho de disciplina, que devia julgar o cabo Ludgero da Costa Respland e aos soldados, que deixarão fugir diversos recrutas, declarou-se-lhe para sua intelligencia que o capitão Candido Francisco de Araújo Costa, retirando-se para a provincia do Ceará, depois de ser nomeado para o dicto conselho e de ter marcado dia para a reunião do mesmo, procedeu irregularmente, e ne-uhuma procedencia tem os motivos por elle allegados de não ter sido sua designação feita em ordem do dia; cumprindo depois q' fizesse effectiva a penalidade estabelecida em qualquer dos artigos 85 94 95 96 97 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850; mandando substitui-lo por outro ao conselho.

=Idem idem n. 85 ao bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios—Declarando ficar sciente, pelo officio de 21 de janeiro ultimo, de haver o mesmo n'aquella data assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca da Parnahyba, para a qual fora removido.

Communiquou-se a thesouraria de fazenda.

2.^a Secção=Idem n. 30 ao capitão do porto da Parnahyba—Declarando, em resposta ao officio de 20 de fevereiro proximo findo, ficar sciente de haver o mesmo vistoriado o vapor «Piahy» e o julgado em estado de poder seguir viagem até o porto de seu destino.

1.^a Secção=Idem n. 78 ao tenente-coronel Francisco Emigdio de Freitas, presidente da camara municipal transacta da villa da Manga—Declarando que tendo a nova camara d'aquella villa communicado que não houve a sua 1.^a sessão ordinaria do corrente anno em consequencia de ter o mesmo negado a entrega do respectivo archivo, sob pretexto de não considerar legal a posse da mesma camara; houvesse de, sem perda de tempo entregar-lhe o mencionado archivo.

Communiquou-se no sentido supra a camara da villa da Manga.

Despachos.

João da Cunha Alcanfor --Ao Sr. commandante superior respectivo para informar.

Raimundo Francisco Tavares—Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Principe-Imperial para informar com urgencia fazendo acompanhar a sua informação de certidões—da lista fornecida pelo delegado de policia e dos trabalhos da junta revisora.

1.ª Secção—Officio n. 82 ao Dr. chefe de policia—Accusando o recebimento do officio do mesmo, desta data, em que communica ter sido recolhido á casa de detenção o ex soldado do corpo de policia, José Raimundo Pereira, por ter ferido gravemente o seu filho menor de nome José.

—Idem idem n. 83 ao mesmo—Declarando ficar sciente pelo officio de 4 do corrente das capturas das faccinoras feitas no termo da União pelo respectivo delegado; e recommendando que louvasse ao referido delegado e que este houvesse de effectuar a prisão dos outros criminosos, de que trata no seu mencionado officio.

—Idem idem n. 84 ao mesmo—Declarando ficar inteirado pelo officio de honrem datado, de ter seguido para a cidade de Amarante, escoltado por trez praças o criminoso Saturnino Pereira dos Santos, á requisição do Dr. juiz municipal d'aquelle termo.

—Idem idem n. 85 ao mesmo—Declarando, em resposta ao officio de hoje, que já providenciou-se no sentido de ser satisfeita á requisição feita em dito officio.

2.ª Secção—Idem n. 27 ao director do estabelecimento de educandos, manda admitir no mesmo estabelecimento o menor José Luiz de Lavor, de 11 annos de idade e neto de Maria Analecta de Lavor.

1.ª Secção—Idem—Circular n. 70 aos juizes municipaes—Declarando que tendo sido adiada, em virtude do aviso de 14 de novembro de 1872, a junta de qualificação dessa freguesia, ate que fossem approvadas as eleições, a que ultimamente nella se procedeu, e achando-se hoje já conhecido o resultado da approvação das mesmas, fica designado o dia 18 de maio proximo vindouro para ter lugar a reunião da referida junta, e para que possa posteriormente funcionar o conselho municipal de recurso. —Idem idem mutatis mutandis aos juizes de paz.

—Idem idem n. 88 ao promotor publico da comarca de Campo-maior—Transmittindo ao mesmo o officio junto por copia, da camara municipal d'aquella villa de 25 de maio ultimo, á fim de que verificando ser verdade o que allega a mencionada camara procedesse contra o ex-procurador Furtunato José de Souza como fosse de justiça; dando logo conta do resultado.

—Idem idem circular n. 81 ás camaras municipaes—Determinando ás mesmas que quanto antes e sob as penas da lei mandassem receber no thesouro provincial por pessoa de sua confiança, os padrões do systema metrico destinados á seus municipios, á fim de que os mesmos padrões possam ser nelles adoptados, conforme prescreve a lei n. 1147 de 26 de junho de 1862.

Communicou-se ao inspector do thesouro provincial.

—Idem idem n. 90 á camara municipal de Amarante—Declarando em resposta ao officio de 10 de janeiro ultimo, que não pode ser approvado, por illegal, o acto da mesma, creando um lugar de agente fiscal seu no povoado das Queimadas e arbitrando-lhe uma gratificação de 20 % sobre o que arrecadar; porquanto a criação de empregos municipaes e o estabelecimento de seus ordenados são, segundo o § 7º do art. 10 do acto addicional, da competencia da assembléa legislativa provincial.

—Idem idem n. 93 á de Campo-maior—Declarando que ficava sciente dos motivos que teve para demittir o seu procurador Furtunato José de Souza; e determinando que empregasse os meios legaes á fim de serem tomadas ás contas ao mesmo.

—Idem idem n. 92 á de Jeromenha—

Recommendando a mesma o emprego dos meios legaes á fim de que fossem tomadas as contas do ex-procurador João Raimundo de Souza Guimarães, e bem assim que communicasse o resultado dellas.

—Idem idem n. 91 á mesma—Accusando o recebimento do officio de 16 de janeiro ultimo, em que communicava a recusa que fizera seu ex-secretario Urmo Sabino da Paixão de entregar o archivo respectivo; declarou-se-lhe ter nesta data providenciado a respeito.

Communicou-se ao Dr. juiz de direito da comarca de S. Gonçalo, que sem perda de tempo procedesse na forma da lei contra o ex-secretario de que trata o officio da camara de Jeromenha.

—Idem idem em identico sentido ao promotor da mesma comarca.

—Idem idem n. 89 ao presidente da camara municipal da Manga—Declarando em resposta ao officio de 11 de janeiro ultimo, que, não competindo ao mesmo e sim a camara a nomeação de seus empregados, nulla e de nenhum effecto é a nomeação de que trata no mencionado officio.

—Idem idem n. 94 ao Sr. José Martins dos Santos, 1º juiz de paz do quatrienio findo, da villa dos Picos—Declarando em resposta ao officio de 19 de dezembro do anno proximo findo, que procedeu o mesmo regularmente, convocando, como 1º juiz de paz do quatrienio passado, em lugar de eleitores e suplentes, os 7 cidadãos immediatos em votos para a organização da mesa de qualificação: visto não ter ainda sciencia de haverem sido approvadas as eleições, a que ultimamente se procedeu; mas hoje que já é conhecido o resultado da approvação das mesmas, não pode mais em face do aviso de 14 de novembro ultimo, junto por copia, prevalecer a referida qualificação, ficando designado o dia 18 de maio vindouro para ter lugar a mencionada qualificação, que será convocada pelo 1º juiz de paz do novo quatrienio.

Despachos.

Furtunato de Mello Pereira Bastos—Faça, não excedendo os concertos traçados no orçamento.

João Pedro Sanches—Indeferido, a vista da informação do Sr. director dos educandos.

Maria Analecta de Lavor—Junta a supplicante attestados de pobreza.

Hermelindo José Martins—Não constando que o collecter das rendas geraes nesta cidade tivesse verificado, como preceitua o art. 40 do reg de 1º de dezembro de 1871, que a creança do sexo masculino pagã e filha de Luiza escrava da menor Eulalia, tivesse nascido trez mezes antes do dia 22 de outubro do anno proximo passado, dia em que foi dada á matricula a mesma creança, visto como os documentos por elle apresentados nenhum valor juridico tem, por serem meramente gratuitos, relevo a mesma menor Eulalia da multa que lhe foi imposta pelo referido collecter, e mando que assim se cumpra.

Dia 6.

1.ª Secção—Portaria—Nomeando de accordo com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e sob proposta do commandante interino do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Amarante informada pelo respectivo commandante superior, para o posto de afferes da 3ª companhia, do referido batalhão, o guarda Amancio Pereira Lopes, em lugar de Trajano José Villarrinho, que falleceu.

—Idem idem—Concedendo trez meses de licença com seus vencimentos para tra-

tar de sua saúde, onde lhe convier, ao professor publico de primeiras letras da povoação do Burity dos Lopes, Leocadio José Pinheiro.

—Idem—Officio n. 95 ao Dr. chefe de policia—Declarando ficar inteirado do conteúdo do officio do mesmo de hoje datado.

—Idem idem n. 96 ao mesmo—Declarando ficar inteirado, pelo officio de hoje de ter concluido o inquerito policial pelo facto do espancamento do menor José filho do soldado de policia José Raimundo Pereira, e remetido ao juiz formador da culpa, para os fins convenientes.

—Idem idem n. 98 ao juiz municipal do termo das Barras—Respondendo ao officio do mesmo de 15 de maio do anno proximo findo, declarou-se-lhe:

1.º Que foi alterado o praso de duas audiencias para preparação e julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do cod do processo crim, como se vê do art. 48 § 5 do reg n. 4824 de 22 de novembro de 1871.

2.º Que as sentenças, em taes processos, deverão ser proferidas na 1ª audiencia depois que os autos subirem á conclusão do juiz que a tiver de proferir, quer elle tenha sido o preparador, quer não, como resulta da combinação do citado art. 48 com o art. 210 do cod do processo crim. E assim ficão respondidos o 2º, 3º e 4º pontos de sua consulta.

5.º Que a ultima audiencia de que trata o § 6.º do citado art. 48, é a em que tiver terminado o processo preparatorio; ao passo que a—ultima audiencia—de que falla o § 8º do mesmo art. 48, é a que se tiver dado antes do dia em que os autos descerem ao cartorio, com o despacho do juiz preparador, mandando que sejam remetidos ao juiz que tiver de julgar; pois que só assim se pode conciliar a disposição do 2º membro do § 6º com as dos §§ 7º e 8º do referido reg. n. 4824 de 22 de novembro de 1871.

Despachos.

Victalina Candida de Lima e Castro—Ao Sr. director dos educandos para informar.

Maria Analecta de Lavor—Como requer. Cecilio José Couto—Idem.

Leocadio José Pinheiro—Idem.

Dia 7.

1.ª Secção—Officio n. ao Dr. chefe de policia—Declarando ao mesmo haver mandado fechar as repartições publicas, por trez dias, pela infausta noticia do fallecimento de suamages tade a imperatriz do Brazil, viuva, D. Amelia Augusta Eugenia Napoleão, madrastra de sua magestade o imperador.

Communicou-se em identico sentido aos chefes das de mais repartições.

—Idem n. 101 a camara municipal d'esta capital—Declarando a mesma, q' constando do jornal «Paiz» que se publica no Maranhão, ter fallecido em Lisboa, á 26 de janeiro ultimo, sua magestade a imperatriz do Brazil, viuva, D. Amelia Augusta Eugenia Napoleão, madrastra de sua magestade o Imperador, houveses a referida camara de expedir suas ordens, á fim de que no setimo dia da sciencia d'aquella lamentavel noticia, tivessem lugar as honras funebres que fossem possiveis fazer-se nesta capital.

Publicações geraes.

Pedro 2.º 5 de Maio de 1873.

Srs. Redactores do «Piahy»

Neste instante lendo a *Imprensa* n. 378 de 18 de abril ultimo deparei com uma

correspondencia desta villa datada de 24 de março ultimo, e assignada pelos Srs. José Pereira dos Santos Junior, Rufino Orsano da Silva, João Rodrigues de Sousa, Francisco Pereira de Carvalho e Manoel Nogueira Lima.

Causou-me logo surpresa por que esses Srs. mal assignão o nome, mas lembrando-me que o accessor delles é um Sr. Silvestre José da Cunha Castello-branco, que escreve e elles assignão—intendi ler á correspondencia para saber que responsabilidade esses Srs. havião tomado com suas assignaturas.

Passando a leitura, Santo Deus ? !

Não se diga mais que o Sr. Castello-branco costuma escrever para aquelles Srs. assignarem, por que ficará parecendo que o Sr. Castello-branco prevalecendo-se da boa fé d'aquelles Srs.—faz pomposos elogios a si proprio com á assignatura delles ! Arrepellido fiquei de ter declarado que o Sr. Castello-branco era accessor d'quelles Srs para não sobrevir serias suspeitas sobre a correspondencia; não sou amigo nem inimigo dos Srs. assignatarios da correspondencia e nem tambem dos Srs. Teixeira e Castello-branco bem conhecido em Campo-maior, (lugar do seu nascimento) na Theresina e em outros lugares:—não podem os homens honestos desses lugares deixar de considerar tal correspondencia como um verdadeiro devaneio e mal entendido, isto é devaneio, repito, com relação ao magnifico elogio que dispensarão ao seu advogado, começando logo sob a epigraphe—*Justiça ao merito.*—O merito será por que tem sido disvelado para impalmar-lhes os cobres sem fazer-lhes beneficio algum ?

E' notavel certos topicos que ali estarão os assignatarios da correspondencia, *ou quem a escreveu*, como bem . . . não devemos por isso deixar de vir perante o publico explical-o, para que não fique manchada a reputação do Sr. Castello-branco . . . e este prestativo e bem fasejo como é (referindo-se ao mesmo Castello-branco.) Ainda é sobre tudo mais notavel dizer-se—*Ha quasi dous annos que o Sr. Silvestre Castello branco acha se entre nós nesta villa. encarregado da defeza do partido liberal deste municipio, e como tal tem desempenhado os deveres inherentes a sua profissão com toda fidelidade, zelo e dedicação; sendo incansavel nos trabalhos da politica neste lugar, lutando com os adversarios, sempre disposto e energico, firme, e resignado.*

Que vaidade ! !

Serião mais coherentes se dicessem—Ha quasi dous annos, antes de pisar no sólo de Pedro 2.º, o Sr. Silvestre Castello-branco, gosavão os partidos de paz e tranquillidade, reinando relações de amisade entre os homens dos dois credos politicos, e depois que esse Sr. aqui pisou, sob o pretexto de ser advogado do partido, temos dizembolsado para elle—para melhor de 2:000\$000 de reis, por muitos geitos do mesmo Sr., visto como não cumprio o primeiro contracto que comnosco havia feito, e ainda não prestou nem um serviço a causa do partido, pelo contrario o tem derrotado, pois foi o causador da separação para as fileiras adversarias de um de seus mais prestimosos membros, o Sr. João P. de Barros, de saudosa mimoria para os liberaes sinceros e seus amigos, o cartorio attesta que comprometter a todos os liberaes que exercião autoridade publica, por cujo motivo estão sendo processados o 1.º e 2.º supplentes do juiz municipal.

O delegado Raymundo J. Pereira foi multado e está frio com o Sr. Brandão e vice-versa, bem como com o tal advogado

e a discordia vai lavrando no arrayal dos liberaes.

Quem pois vai plantando-a? A semente se conhecerá pela letra no cartorio, e então se saberá quem é o autor das discordias.

Será possível que os assignatarios deixem de saber que Silvestre não está na altura de ser advogado de um partido, e que esse homem é que os tem comprometido!

Ah! cae-nos a pena da mão!

Triste sorte só é a dos taes liberaes de Pedro 2.º! Deos se amercie delles.

O Imparcial.

NOTICIARIO.

RELAÇÃO:—Parecer sobre a criação de novas relações apresentado na camara dos deputados:

«As commissões de justiça civil e de justiça criminal, cumprindo o preceito desta augusta camara, examinarão varios projectos apresentados por diversos membros desta mesma augusta camara, relativamente ao melhoramento da administração da justiça no imperio.

«As commissões tiverão occasião de reconhecer que esses projectos, consignando providencias diferentes, são accordes no pensamento da criação de novas relações,

«Embora as commissões julguem de utilidade algumas dessas providencias, entendem, todavia, que não convem alargar, por ora, o circulo da reforma, que deverá restringir-se ao que for mais importante e mais proficuo.

«O principal ponto de reforma é o augmento dos tribunaes de 2ª instancia; e esta providencia é a que as commissões julgão que com urgencia deve adoptar-se, deixando, por ora, de parte outras medidas, que podem adiar-se sem inconveniencia e que sujeitas á discussão conjuntamente com a idéa da criação dos novos tribunaes, produzirão inevitavel demora na passagem do projecto.

«Reconhecida, como é, a urgente necessidade de augmentar o numero dos tribunaes de recurso, não é prudente tornar esse grande beneficio dependente de uma discussão necessariamente longa, pela variedade e importancia das materias.

«Creados os tribunaes superiores que o interesse publico reclama, cuidar-se-ha então de sanar os defeitos do nosso processo civil, commercial e criminal, de que occupam-se os projectos a que acima referem-se as commissões.

«A necessidade da criação de novas relações é questão formalmente resolvida no conceito geral.

«Desde 1846 até hoje diversas propostas do poder executivo e diversos projectos de representantes da nação, quer em uma quer em outra casa do parlamento, hão consignado a idéa do augmento dos nossos tribunaes de 2ª instancia como condição para melhorar a administração da justiça.

«Duas observações parecem decisivas em favor desse augmento.

«A primeira é o facto, assáz verificado, da impossibilidade material de prompto julgamento das causas nos actuaes tribunaes de 2ª instancia, em razão do limitado numero destes e da grande affluencia dos processos.

«A segunda é a circumstancia, bem sabida, da excessiva distancia entre a sêde desses tribunaes e alguns pontos do respectivo districto; de sorte que o direito de recurso concedido ás partes litigantes em lugares longinquos nullifica-se pela difficuldade de vir o feito ao tribunal, e é como se não existisse para uma consideravel parte dos habitantes do imperio.

«Ninguem desconhece que muito lucraria a justiça com a criação de uma relação em cada provincia; porque assim aproximar-se-hião do cidadão os recursos garantidos do seu direito.

«Se para a justiça em materia civil provirião assignaladas vantagens, para a justiça, em materia criminal, ainda mais importantes ellas deverão ser. Esta verdade patenteia-se a quem ponderar acerca dos effectos da recente reforma judiciaria, quando consti-

tuio os juizes de direito em suas comarcas com attribuições tão extensas sobre a liberdade individual.

«Os gravames que podem resultar da acção dessas autoridades singulares contra a liberdade do cidadão acharião nas relações provinciaes, tribunaes collectivos, prompto reparo.

«Todavia não podemos desde já conseguir nesta parte todo o desejavel melhoramento.

«A criação de relações em todas as provincias accarretaria mai pesado onus aos cofres publicos, em consequencia do consideravel acrescimo do numero de juizes de 2ª instancia.

«Esta consideração, pois, resolveu as commissões a adiar a realisação da promessa contida na constituição do estado, quando diz que nas provincias haverá relações para a commoda administração da justiça.

«Assim as commissões propõem tão somente a criação de mais sete relações além das actuaes, de maneira que haverá no imperio onze tribunaes de 2ª instancia.

«Parece conveniente demarcar logo o districto desses tribunaes, comprehendendo cada um delles o territorio de uma ou mais provincias, conforme a naturalidade de suas relações, e observada a regra de sua antiguidade.

«Na formação dos districtos jurisdiccionaes das relações as commissões attenderão a duas circumstancias; facilidade de communicação para as sêdes respectivas, e proporcionalidade no numero de feitos cabiveis a cada tribunal.

«Deste modo muito se melhorarão as condições da administração da justiça no paiz, approximados do cidadão os recursos legaes.

«Admittidos os novos tribunaes, era indispensavel tocar na lei do processo, afim de torna-lo harmonico com a nova ordem de cousas.

«O actual processo exigia nos julgamentos criminaes certo numero de juizes, que não podia exigir-se em tribunaes constituídos com menor numero de membros. Neste ponto, pois, modificão-se algumas formulas do juizo.

«O exercicio da jurisdicção contenciosa, conferida aos tribunaes do commercio, não tem produzido os bons resultados que o legislador esperava.

«Nem o commercio, nem a jurisprudencia hão colhido vantagens dessa instituição, que já está julgada por uma pratica de 18 annos.

«E' voto geral a sua reforma, afim de que o julgamento das causas commerciaes volte aos tribunaes togados, sem a intervenção de juizes que a constituição politica do estado não contemplou na organização judicial que traçou para o nosso paiz.

«Entendem as commissões que cumpre desde já attender a esse melhoramento na administração da justiça; por isso foi admittido o pensamento de suppressão da jurisdicção contenciosa dos tribunaes do commercio, sendo elles, todavia conservados para o exercicio das funções meramente administrativas.

«Dotando-se o paiz de maior numero de tribunaes de appellação para julgar no civil as causas do cidadão com mais presteza, seria incongruencia manter no commercio o julgamento pelos actuaes tribunaes com jurisdicção em extenso territorio; pois a sua actual condição territorial certamente contribue para a morosidade na decisão dos pleitos. Seporem, se quizesse obviar este mal, teriamos necessidade de crear outros tantos tribunaes do commercio quantas fossem as relações, o que redundaria em avultadissimo dispendio.

«Tudo, pois, aconselhava abolição de tribunaes do commercio com tribunaes de justiça.

«Creando-se as novas relações, pareceu de utilidade prover acerca da incompatibilidade politica do magistrado de 2ª instancia.

«A idéa de imparcialidade no julgador augmenta-lhe o prestigio e dá força moral aos seus actos.

«O interesse politico, embora não actue realmente no procedimento dos juizes, é todavia, motivo constante de suspeita, contra a qual a opinião se tem pronunciado. Cumpre, pois, fazer desaparecer essa causa de prevenção contra os nossos magistrados, afim de os elevar mais no conceito publico.

«A incompatibilidade para os cargos de se-

nador, deputado geral e deputado provincial, relativamente aos juizes de 1ª instancia já está consagrada em nossas leis; convem estendel-a aos juizes de superior cathogoria nos limites da respectiva jurisdicção.

«Foi isto o que as commissões julgarão a certo admittir.

«Indicada a materia da reforma aceita pelas commissões, não se ampliarão em demonstrações que aguardão para a discussão competente, e, terminando esta exposição, elles são de parecer-

«Que se imprimão os projectos offerecidos acerca da reforma judiciaria, e examinados pelas commissões, afim de que as idéas nelles contidas sejam consideradas por esta augusta camara:

«Que entre em discussão o seguinte projecto que as mesmas commissões offerecem:

«A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficão creadas mais sete relações no imperio.

«§ 1.º As relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territorios seguintes:

«1.º Do Pará e Amazonas com sêde na cidade de Belem;

«2.º Do Maranhão e Piauh, com sêde na cidade de S. Luiz;

«3.º Do Ceará e Rio Grande do Norte, com sêde na cidade da Fortaleza;

«4.º De Pernambuco, Parahyba e Alagoas com sêde na cidade do Recife;

«5.º Da Bahia e Sergipe, com sêde na cidade de S. Salvador.

«6.º Do municipio neutro, Rio de Janeiro e Espirito Santo, com sêde na corte;

«7.º De S. Paulo e Paraná, com sêde na cidade de S. Paulo;

«8.º Do Rio Grande do Sul e S. Catharina com sêde na cidade de Porto-Alegre;

«9.º De Minas, com sêde na cidade de Ouro Preto;

«10. De Matto-Grosso, com sêde na cidade de Cuiabá;

«11. De Goyas, com sêde na cidade de Goyaz.

«§ 2.º A relação da corte constará de 17 desembargadores, as da Bahia e Pernambuco de 11, as do Pará, Maranhão, Ceará, S. Paulo, Rio Grande do Sul, e Minas de 7, e as de Matto-Grosso, e Goyaz de 5.

«§ 3.º Nenhum desembargador terá exercicio fora da relação a que pertencer.

«§ 4.º Suprime-se a jurisdicção contenciosa dos tribunaes do commercio, cujas funções administrativas o governo regulará como mais conveniente for, alterando o actual regimento.

«§ 5.º As causas commerciaes julgar-se-hão nas relações, sendo as appellações e os agravos decididos por tres desembargadores.

«§ 6.º A alçada das relações no civil e no commercio continua a ser a que se acha estabelecida na legislação vigente (decreto de 30 de novembro de 1853 e lei de 16 de setembro de 1854).

«§ 7.º Nas pronuncias e recursos desta votarão o juiz relator e dois juizes sorteados, não ficando elles impedidos para o julgamento, no qual tomarão parte os desembargadores presentes.

«§ 8.º O governo regulará o prazo para apresentação das appellações, julgando-se as deserções dellas nos termos dos arts. 657 a 660 do regulamento n. 737 de 15 de novembro de 1850.

«§ 9.º Os escrivães de appellação do commercio escreverão perante as relações nos feitos criminaes cumulativamente com os escrivães das appellações do civil.

«§ 10. As secretarias das relações se comporão de um secretario e de mais empregados, que se determinar em regulamento.

Art. 2.º Os actuaes desembargadores excedentes ao numero fixado n. art. 1.º § 2.º serão distribuidos pelas novas relações, guardadas as seguintes regras:

«§ 1.º Serão removidos os que requererem.

«§ 2.º Se não se derem remoções pedidas, ou se não obstante estas, ainda houverem desembargadores excedentes serão removidos os mais modernos com preferencia para as relações mais proximas. Aos desembargadores assim removidos compete o direito de regresso por ordem de antiguidade á relação d'onde

sahirem, quando nella hajão vagas.

«§ 3.º Aos desembargadores removidos por occasião da execução da presente lei se abonará uma ajuda de custo de 2\$000\$ a 9:090\$

«Art. 3.º Os juizes de direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados ministros do supremo tribunal de justiça vencerão o ordenado do lugar, até a posse do novo cargo, se a tomarem no prazo marcado pelo governo.

«Art. 4.º Os desembargadores são incompativeis no districto de sua jurisdicção para os cargos de senador, deputado geral e deputado provincial, considerando-se nullos os votos que ahí obtiverem. A elles é applicavel a disposição do art. 1.º § 14 do decreto de 18 agosto de 1860.

Art. 5.º Ficão revegadas as disposições em contrario.

«Sala das commissões, 31 de março de 1873. T. Alencar Araripe (vencido emquanto a faculdade de remoção obrigatoria conferida no art. 2.º).—Leandro Beserra—Dr. Campos de Medeiros,—J. R. Machado Portella—A. S. Carneiro da Cunha,—Tarquino de Souza (vencido, quanto a disposição do § 3.º na parte em que une o Rio Grande do Norte á relação do Ceará, por offender manifestamente ao principio da facilidade das communicações. »

NOMEAÇÕES—Forão nomeados:

O juiz de direito, Olegario Herculano de Aquino e Castro,—desembargador da relação do Rio de Janeiro.

O juiz de direito João Paulo Moreira de Andrade, desembargador da relação do Maranhão.

O bacharel José Vicente da Costa Bastos, juiz municipal e de orphãos do termo de Cururupu, na provincia do Maranhão.

O Pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, cavalleiro da ordem da Rosa, pelos relevantes serviços prestados em relação a guerra contra o governo do Paraguay.

INDEPENDENCIA.—Em relação ao que dissemos sob esta epigraphe no n. anterior, sahio a *Imprensa* com um pomposo elogio ao delegado de policia d'aquelle termo, Manoel José Couto, que chama seu amigo, por ter prendido ao criminoso Francisco Thomaz, do que alias não tratamos, pois nunca censuraremos a autoridade quando presta um serviço á causa da ordem e da justiça.

Sobre a materia de nossa censura, porém, não se dignou a *Imprensa* articular uma só palavra, sem duvida por que confundiu a cidadãos pacíficos e ordeiros, presos para recrutas, com os criminosos e facinoras, ou crê que a autoridade sua amiga, que tem a fortuna de prender um criminoso, adquire o direito de commetter toda sorte de desatinos, violencias e perseguições contra os seus desaffectedos e adversarios pelo modo que já relatamos, o que contestamos.

O Sr. Manoel José Couto não é o unico que tem prendido criminosos ou capaz de prendel-os: José de Barros Meilo, celebre facinora, foi ali preso, e não foi o Sr. Couto o autor dessa deligencia, e assim muitos outros em diversos pontos da provincia.

O que não podemos tolerar indifferentes é que um militar, uma autoridade de confiança, pretenda fazer politica contra o governo, perseguindo aos seus amigos na pessoa de seus famulos e aggregados, espantando a uns, cercando e invadindo casas alta noite a titulo de recrutamento, e prendendo a outros designadamente, em bora com isenções legaes, somente porque sejam famulos de Pedro ou Paulo—seos desaffectedos, quando em toda parte existem tantas pessoas recrutaveis.

E' contra estes factos que combatemos e por que coincidio a nossa censura com a noticia da prisão que fez o Sr. Couto, nem por isso deve ella ser despresada se

é justa, e S. Exc., o Sr. presidente, sabe que anteriormente já foram reclamações à sua presença contra o procedimento dessa autoridade arbitraria e despotica.

VENDA D'ACÇÕES.—Sob esta epigraphe deo a luz a *Imprensa* de 2 do corrente,—no seo noticiario, uma estranha censura á venda das acções da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba. effectuada ao par com o Dr. Newton Cesar Borlamque por ordem da presidencia. Funda ella suas razões no facto de poder ser o acto da presidencia interpretado em sentido desfavoravel ao estado financeiro da companhia, mostrando ao mesmo tempo, caso com essa venda pretendesse S. Exc. melhorar o estado financeiro da provincia, a conveniencia de ouvir os directores da companhia, afim de que estes lhe ensinasse o meio mais conveniente de realisal a.

Risum teneatis!

A administração tem por lei seus auxiliares, que neste caso éra o thesouro o mais proprio, para dispensar os conselhos da directoria da companhia, mais incapente do que aquelle para fiscalisar os interesses da provincia; e ninguem dirá, a não ser a presumida *Imprensa*, que vendendo-se ao par acções de uma companhia qualquer, se possa deste facto deduzir alguma cousa em seo desabono, tanto mais quanto esta venda foi uma das poucas feitas ao par, pois quasi todas se tem realisado com vinte por cento de abate do seo valor nominal.

O que pode desacreditar a companhia são os abusos que ali se commettem; e sobre acreditar a *Imprensa* que se a venda fosse feita mediante annuncios haveria quem aceitasse as acções a 110\$ reis cada uma, permitta-nos dizer-lhe que não passa isso de mera bazofia, por que ellas já estão vendidas, e, se não é assim, nós compromettemo-nos por este preço a apresentar tantas acções a esse valeroso comprador, que talvez elle só fique senhor da companhia, fazendo-se para isso necessario que nos indique o seo nome.

A *Imprensa* está muito enganada, pois bem a comprehendemos. O Exm. Sr. Dr. Gervasio tem bastante dignidade para descer á cortejar meros despeitos, rivalidades ou intrigas particulares de quem quer que seja, e no desempenho das funções confiadas ao seo alto criterio e bom senso, pouco se lhe dá das caretas que em forma de ameaça lhe derige a *Imprensa*, que assim só consegue o ficar mais feia, pois que elle sempre obrará segundo sua consciencia e reclamar o bem publico.

Pode ficar disto convencida.

FALLECIMENTO.—Na cidade da Parnahyba deo alma ao Creador D. Maria Freire da Silva, digna esposa do Sr. capitão Francisco Rodrigues da Silva.

A illustre finada possuia altas virtudes, que recomendavão-na a consideração e estima de todos que tiverão a fortuna de conhecê-la.

Ao seo digno esposo e nosso amigo apresentamos nossos sinceros pesames.

Deos conserve a sua alma na mansão dos justos.

EDITAES

Para conhecimento dos interessados se faz publico, que já se achão na secretaria do governo as patentes e titulos seguintes:

—Patente do major do commando superior de Marvão, de Aristides Cesar de Almeida.

Patente do coronel reformado da guarda nacional do municipio de Oeiras, de Carlos Mendes de Carvalho.

—Titulo de partidor do termo de Valença, de Manoel José da Silva.

—Idem de partidor contador do mesmo termo, de Clementino Pereira Bacellar.

—Idem de agente do correio da cidade de Amarante, de Sergio Pereira da Silva.

—Idem de ajudante do agente do correio de P. Imperial de Francisco da Costa Rabello.

—Decreto de remoção do juiz de direito, Luiz de Albuquerque Martins Pereira, para a comarca da Parnahyba.

Carta de naturalisação do subdito italiano Gulghielmo Febus Augusto Celles.

Secretaria do governo do Piahy 12 de maio de 1873.

Augusto Colin da Silva Rios.

—:—:—

Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, *afferido dos pesos e medidas do municipio de Theresina, capital da provincia do Piahy, por nomeação legal.*

Faço saber a todos os negociantes e lavradores deste municipio que se acha aberta desta data em diante a afferição geral dos pesos e medidas do systema metrico decimal, a qual terá lugar todos os dias na casa da camara municipal, onde se achão os respectivos padrões: nas segundas terças quartas sextas feiras e sabados das 5 as 6 horas da tarde; nas quintas feiras das 6 as 8 horas da manhã e das 3 as 6 da tarde, e nos domingos das 6 as 11 da manhã; devendo ser encerrada até o ultimo de junho deste anno, desde quando cessará inteiramente nesta capital o uso legal do antigo systema de peses e medidas, e até o ultimo de julho em todo o municipio;— tudo de conformidade com a lei n. 1157 de 26 de junho de 1862, instrucções que baixarão com o decreto n. 5089 de 18 de setembro do anno passado e resolução da mesma camara de 17 de abril proximo findo. Todos os negociantes e lavradores estão sujeitos a esta afferição e ao imposto respectivo, embora haja quem este anno já tenha afferido o seus pesos e medidas do novo systema, conforme a deliberação da camara municipal, tomada em sessão do 1.º de maio corrente, sob consulta minha. Assim pois, convindo a todos virem ou mandarem desde já afferir os padrões de que necessitarem, prevenindo-lhes 1.º, que não serão afferidos os pesos do systema antigo; 2.º, que sujeitar-se ha as penas das referidas instrucções aquelle que infringir as disposições de que trata o presente edital, que será publicado pela imprensa, impresso em avulsos, apregoado pelo pregoeiro municipal em todas as ruas e praças desta cidade, e affixado no lugar do costume.

Theresina 3 de maio de 1873.

Juvencio Tavares Sarmiento e Silva.

—:—:—

De ordem do Sr. provedor da Santa Casa de misericórdia desta cidade, se faz publico, que em sessão da meza administrativa da mesma Santa Casa, do dia 19 de junho proximo vindouro, as 7 horas da manhã se contratará com quem mais vantagens offerecer, os fornecimentos de comedoria, costeo e medicamentos, precisos para o respectivo hospital, durante o anno compromissal de 1873 à 1874.

As pessoas, pois, que pretenderem contratar os mencionados fornecimentos, poderão apresentar as suas propostas por escripta, por si ou por seus procuradores legalmente constituídos na sala de sessões da referida mesa administrativa, no dia e hora mencionados.

Secretaria da S. Casa de misericórdia de Theresina, 19 de maio de 1873.

O Secretario

Miguel de Souza Rorges Leal Castello-branco

—:—:—

De ordem do Sr. Dr. director geral interino da instrucção publica desta provincia, faço publico que o concurso para preenchimento da cadeira de primeiras letras do sexo masculino do primeiro districto desta capital terá lugar no dia 12 de agosto do corrente anno. O Exame versará sobre as materias de que trata os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º do regulamento n. 76 de 29 de dezembro de 1871.

Os candidatos deverão apresentar com a necessarias antecedencia suas petições instruidas dos documentos que satisfazão as condições do art. 28 do mesmo regulamento.

Secretaria da instrucção publica em Theresina. 12 de maio de 1873.

O secretario interino.

Aprigio Lopes Teixeira.

—:—:—

O collector substituto das rendas provinciales deste municipio faz publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que se está procedendo a arrecadação do imposto de decima urbana: Outro sim previne que o prazo para a arrecadação do mesmo importo finda-se a 30 de junho do corrente anno.

Collectoria provincial de Theresina 6 de maio de 1873.

O collector substituto

Elpidio José Roza.

—:—:—

O collector substituto das rendas provinciales deste municipio faz publico que se está procedendo a arrecadação dos impostos de dez mil reis sobre os engenhos que fabricarem aguardente e assucar, e cinco mil reis sobre os que fabricarem rapaduras, de dois mil reis sobre cada escravo artista ou ganhador e dez mil reis sobre casas de açougues e padarias.

O mesmo collector previne que o prazo marcado para a arrecadação dos impostos supra finda-se a 31 do corrente mez e manda publicar para que chegue ao conhecimento de todos a seguinte disposição de assembléa provincial, resolução n. 800 publicada em 14 de dezembro de 1872.

§ 5.º Cincoenta mil reis sobre infracção das leis e regulamentos provinciales e omissão do pagamento de qualquer imposto excepto os lançados.

Collectoria provincial de Theresina 6 de maio de 1873.

O collector substituto

Elpidio José Roza.

—:—:—

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda *faço publico, para conhecimento de todos que em virtude da circular do thesouro nacional n. 6 de 10 de março ultimo, acha-se aberta na mesma thesouraria a substituição das notas de cincoenta mil reis da 4.ª estampa, devendo começar do 1.º de janeiro de 1874 em diante o desconto progressivo de 10 por cento ao mez no valor das ditas notas que não tiverem sido substituidas até 31 de dezembro do corrente anno.*

Ao thesouro nacional se vai requisitar os fundos necessarios para fazer face a referida substituição na forma da citada circular.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy 1.º de maio de 1873.

O official.

Antonio Celeslino Franco de Sá.

—:—:—

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer que de conformidade com o art. 31 do regulamento n. 76 de 29 de dezembro de 1871, terá lugar da data deste à trez mezes concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino do 2.º grão da cidade da Parnahyba.

As materias do concurso são as designadas no art. 2.º, § 2.º alem das materias do paragrafo antecedente e art. 33 do citado regulamento.

As pessoas que se quiserem propor, deverão apresentar seus requerimento instruidos com documentos que provem suas habilitações,

Secretaria da instrucção publica em Theresina 2 de abril de 1873.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

—:—:—

Por esta capitania do Porto, convinda-se as pessoas que quiserem fornecer azeite de tóco para luz do Pharol desta provincia, na *Pedra do Sal*, a apresentarem sua propostas em cartas fechadas, devendo o fornecimento ser feito de trez em trez mezes.

Capitania do Porto da Parnahyba 6 de maio de 1872.

O secretario.

Jeronymo Euclydes da Silva.

—:—:—

De ordem do Sr. Dr. director geral interino da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer que, de conformidade com o art. 31 do regulamento n. 79 de 26 de dezembro de 1871, terá lugar da data deste a terz mezes concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1.º grão da villa do Independencia.

As materias do concurso são as designadas das no art. 2.º § 1.º e art. 33 do citado regulamento.

As pessoas que se quiserem propor, deverão apresentar seus requerimento instruidos com documentos que provem suas habilitações.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 2 de abril de 1873.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

—:—:—

A prigio Lopes Teixeira, secretario da camara municipal da cidade Theresina, capital da provincia do Piahy.

Faço publico para que chegue ao conhecimento de todos os possuidores de terrenos do patrimonio da municipalidade que a camara municipal em sessão de hoje deliberou marcar de novo o praso de seis mezes a contar desta data para dentro d'elle serem inscriptos na secretaria da mesma camara os terrenos que ainda não o foram; devendo por tanto os proprietarios apresentarem a mim secretario os seus titulos de posse legal para esse fim.

Se findo esse praso não estiverem inscriptos todos os terrenos que se têm concedido até hoje, serão os infractores punidos com as penas dos §§ 1.º e 2.º do artigo 148 das posturas vigentes, fazendo se ex-officio a inscripção.

E para constar o presente edital publicar-se-ha pela imprensa e pelo pregoeiro nas ruas e praças desta cidade, sendo affixado no lugar do costume.

Feito na secretaria da camara municipal de Theresina, aos 17 de abril de 1873.

O secretario.

Aprigio Lopes Teixeira

ANNUNCIOS.



Escravo Fugido.

Acha-se fugido o escravo Eduardo, pertencente a Silvestre José do Rego, no municipio das Barras. Quem o capturar e o entregar na villa das Barras, a Joaquim José do Rego ou em Theresina ao capitão Miguel Borges sera recompensado.

Theresina 10 de abril de 1873.

Ricardo Nunes de Sousa.

faz sciente ao publico, que mudou sua tenda de fogos artificiales desta capital para a villa de S. José das Cajazeiras frente a esta; sendo o seo deposito nesta cidade á rua Bella, a onde podem procurar ou encommendar qualquer fogo de uma e outra natureza.

Theresina 16 de abril de 1873.

Economia Domestica.

Na botica de Eugenio Marques de Hollanda compra-se pano velho de linho, que sirva para atadura e fios.

Paga-se bem, a peso ou metre conforme a natureza da pessoa.

A boa economia domestica a conselha esse commercio, do qual resulta a troca de 2 ou 3 objectos velhos e imprestaveis ao uzo, por outro em perfeito estado.

Theresina rua Frande 39—esquina.